



Ofício nº. 193/2019 – OSM/OP

Maringá, 23 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar **ESCLARECIMENTOS** com relação ao **Pregão Presencial 203/2019**, conforme segue:

I – DOS FATOS

Publicou a PMM edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 203/2019, para a *Contratação de empresa especializada na execução da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maringá, com fornecimento de peças ou acessórios, novos e originais ou novos de linha de montagem, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, durante o período de vigência do contrato, ou seja, durante 12 meses, em atendimento da Secretária Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP.*

O valor total máximo da licitação foi previsto em R\$ 8.048.754,00 (oito milhões, quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), e a abertura dos Envelopes está prevista para o dia 28 de agosto de 2019, as 08:45.

Ocorre que, da leitura do edital, surgiram uma série de dúvidas acerca da natureza dos serviços a serem prestados e dos procedimentos adotados pela PMM na elaboração da licitação, razão pela qual solicitamos os esclarecimentos a seguir.



II – DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Como já descrito na narração fática, o edital do PP 203/2019 prevê a contratação de empresas para manutenção da frota de veículos do município, **com fornecimento de peças**. O critério de julgamento eleito pelo edital, por sua vez, foi a “maior taxa de desconto para cada lote licitado”, sendo que o edital fixou um valor máximo para a hora de prestação de serviços de cada lote, sobre o qual deverá ser aplicado percentual de desconto de no mínimo 10%, e, quanto ao fornecimento das peças, estabelece que o percentual de desconto deverá incidir sobre o “valor da tabela”, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PARA O LOTE I:

1.1 Serviços relacionados a MOLEJO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de molejo, terceiro eixo, reforço, alinhamento e embuchamento de eixos e suspensão em geral, cardan em geral, solda e alinhamento de chassis em geral e outros de natureza correlata, com ou sem o fornecimento de peças ou acessórios, novos e originais ou novos de linha de montagem (não sendo aceito peças de 2ª linha, paralelas e peças reconcondicionadas), para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, durante o período de vigência do contrato, ou seja, durante 12 meses, em atendimento da Secretária Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – SEPAT.

Valor Máximo para o Lote I: R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

– **Para os Itens 01 e 02 – Valor máximo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):** sendo R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para serviços de terceiros – pessoas jurídicas e R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) para material de consumo – dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para serviços de terceiros – pessoas jurídicas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para material de consumo – dotações exclusivamente do SAÚDE; sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para serviços de terceiros – pessoas jurídicas e R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para material de consumo – dotações exclusivamente da SEDUC.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo (R\$) por hora trabalhada	Desconto mínimo admitido (%)	Desconto ofertado (%)
01	251996	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados em: MOLEJO, TERCEIRO EIXO, REFORÇO, ALINHAMENTO e EMBUCHAMENTO DE EIXOS E SUSPENSÃO em geral.	158,75	10%	
02	251997	Peças Diversas – Peças novas e originais de fábrica ou novas de linha de montagem, necessárias à execução dos serviços definidos no item 01.	Tabelas	10%	

O item 29.3 do Termo de Referência, por sua vez, estabelece que deve ser utilizada como referência a Tabela de Montadoras, e, na falta dela, será adotada a Tabela de Peças de Revendas Autorizadas ou, em último caso, “Decisão de avaliação discricionária da Central de Veículos”:



29.3. Caberá ao vencedor de cada lote: oferecer o desconto que foi homologado sobre o valor do(s) serviço(s), com base no valor orçado, e das peças novas e originais ou novas de linha de montagem, tendo como referência *Tabela de Montadoras*, sendo que na falta desta será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

a) Tabela de peças das vendas autorizadas;

b) Decisão de avaliação discricionária da Central de Veículos.

29.3.1 A utilização da Tabela de Montadoras para comprovar os preços praticados, justifica-se pelo fato de que o mesmo disponibiliza banco de dados composto por orçamentos eletrônicos de mecânica e funilaria e pintura, constituído de peças de diversas marcas e modelos, nacionais e importadas e seus respectivos valores, contemplando os diferentes veículos integrantes da frota municipal de Maringá. Esse banco de dados é utilizado em nível nacional por outras Instituições e possibilita a avaliação rápida, clara e precisa da aprovação e fiscalização dos orçamentos realizados na Central de Manutenção de Veículos.

Ocorre que, conforme informações fornecidas ao OSM por concessionárias de veículos, a “Tabela de Montadoras” somente é disponibilizada às Concessionárias, de forma que as empresas arrematantes muito dificilmente teriam acesso a estes dados, o que já inviabilizaria a primeira opção do edital quanto ao valor de aquisição de peças.

Não resta claro, também, o que poderia ser uma “decisão de avaliação discricionária da Central de veículos”, no caso da falta da segunda opção, que é a “Tabela de Peças de Vendas Autorizadas”.

Por fim, na minuta do contrato de prestação de serviços (Anexo VI) consta a seguinte cláusula:

PARÁGRAFO SEXTO:- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter de forma discriminada as seguintes informações: o número da frota, o número do empenho, a quantidade (de horas no caso de prestação de serviços ou a unidade no caso de peças), o(s) serviço(s) e/ou a(s) peça(s), o valor unitário e o valor total do(s) serviço(s) e/ou da(s) peça(s) de que se trata, o valor do desconto concedido e o valor final a ser pago, devidamente identificados com os códigos constantes da tabela das montadoras, Audatex/AudaPad, quando for o caso, e atestados pela Central de Veículos.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1)** A PMM averigou junto às montadoras instaladas em território nacional se a “Tabela de Montadoras” poderia ser disponibilizada sem entraves às empresas vencedoras da licitação?
- 2)** O que significa “decisão de avaliação discricionária da Central de Veículos”? Caso não seja possível adotar a Tabela de Montadoras ou de Vendas Autorizadas e seja necessário recorrer à opção **b)**, de que outras formas poderão ser levantados os valores de referência para a aquisição de peças?
- 3)** Por que motivos consta da minuta de contrato referência à Tabela da Audatex, eis que o edital não prevê sua utilização?



III – DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em análise ao parecer exarado pela PROGE acerca do edital do PP 327/2019, constatou-se a seguinte colocação do Procurador Leonardo de Melo Matos:

Quanto ao Edital. Reiteramos nossa discordância quanto à oferta do desconto único, bem como de reputar-se o caso como sendo prestação de serviço contínuo. Pontuamos ainda nossa discordância quanto às exigências da contratada. A unidade solicitante optou por manter tais disposições.

É muito válido o apontamento do Sr. Procurador a respeito da opção por contratar os serviços como prestação de serviços contínuos, eis que, neste caso, a Lei de Licitações (8.666/93) obriga a administração a contratar, no mínimo, 75% da estimativa prevista em edital.

Ocorre que o objeto da prestação de serviços é plenamente divisível, eis que seu valor foi fixado por hora trabalhada, de forma que caberia, no caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, o que resguardaria a administração no caso de não haver necessidade de executar o contrato em seu valor integral, sendo necessária diminuição em montante superior a 25%, que é a supressão máxima autorizada no art. 65, §2º da Lei 8.666/93.

Um exemplo claro de como tal situação poderia ocorrer se dá com a comparação do Lote X deste PP 203/2019 com a última contratação para aquele mesmo item, que se deu por meio do PP 119/2018.

LOTE	Descrição de veículos/equipamentos	Valores previstos PP 203/2019	Última licitação	Valor Máximo	Fornecedor	Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Início da vigência	Vigência até	Total empenhado	Anos	Média empenhado por ano
LOTE X	MOTOCICLETAS	130.000,00	PP 119/201 8	1.395.000,00	VENTANIA MOTO E NAUTICA LTDA - ME	1.395.000,00	-	14/06/2018	13/06/2019	52.620,02	1	52.620,02

Na ocasião, a ata de registro de preços foi firmada no valor de R\$ 1.395.000,00 e, ao fim do contrato, havia sido empenhado apenas R\$ 52.620,02, ou seja, foi contratado apenas 3,7% do valor previsto. No caso, não houve complicações por se tratar de um registro de preços. Já na contratação convencional, a administração só pode reduzir o objeto sem a anuência do contratado em até 25%.



O valor previsto para o PP 203 é de R\$ 130.000,00, enquanto o empenhado na última contratação foi de R\$ 52.620,02. Assim, no caso da necessidade de manutenção de motocicletas ser compatível com a do último ano, a administração infringiria a Lei de Licitações.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 4) Tendo em vista a discordância da Procuradoria Jurídica, por que motivos a administração optou por manter o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto e a execução como prestação de serviços contínuos?
- 5) Considerando que o objeto da prestação de serviços é plenamente divisível, ***eis que o valor foi fixado por hora trabalhada***, por que motivos a administração não optou por adotar o **Sistema de Registro de Preços**, evitando assim eventuais problemas no caso de não haver necessidade de executar o contrato em seu valor integral, sendo necessária diminuição em montante superior a 25%, que é a supressão máxima autorizada no art. 65, §2º da Lei 8.666/93?

IV – DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DOS VALORES DOS LOTES X E XI

Verificou-se que houve um aumento considerável em relação aos valores previstos para alguns itens dos lotes X e XI do PP nº 203/2019 e o valor destes mesmos itens nas últimas licitações. Vejamos:

Lote	Item	Valor Máximo (R\$) por hora	Valor com desconto mínimo admitido	Última Licitação	Valor licitado por hora trabalhado	Diferença % dos valores
LOTE X	1	R\$ 130,00	R\$ 117,00	PP 119/2018	R\$ 48,60	141%
LOTE X	2	R\$ 130,00	R\$ 117,00		R\$ 48,60	141%
LOTE X	3	R\$ 130,00	R\$ 117,00		R\$ 48,60	141%
LOTE X	4	R\$ 130,00	R\$ 117,00		R\$ 48,60	141%
LOTE XI	1	R\$ 143,33	R\$ 129,00	PP 68/2018	R\$ 72,00	79%
LOTE XI	2	R\$ 143,33	R\$ 129,00		R\$ 72,00	79%



Diante disso, solicitamos que se esclareça:

- 6) Por que motivos a PMM não considerou como fonte de pesquisa, também, os últimos valores licitados?

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, *destacando-se que o prazo para resposta é **de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica de Maringá.***

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM